



PROCESSO Nº 7910.2024/0000647-8

CONTRATO Nº098/SPOBRAS/2024

PREGÃO nº90004/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Avenida São João, nº 473 - 21º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro – DAF, **DIEGO VIACELLI CABRAL** portador do RG nº 47.538.193-2 e CPF nº 420.621.548-01, e por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado a empresa **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A – VOGEL TELECOM**, inscrita no CNPJ nº 05.872.814/0001-30, com sede na Av. Professor Vicente Rao, 1262 Jardim Petrópolis, CEP:04.636-001, São Paulo, SP, representada pelos Procuradores: **MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA**, Consultor de Venda Governo, inscrito no CPF nº 097.674.026-59 e RG nº MG 16.291.850 e **DAVIDSON OLIVEIRA FAGUNDES**, Coordenador Nacional Governo, inscrito no CPF nº 017.109.296-18 e no RG nº MG- 15.987.663, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, no decidido no **PREGÃO nº 90004/2024**, com fundamento no artigo 113, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de Link dedicado de 300 Mbps, com serviço de segurança MSS (Managed Security Services) suportado por uma plataforma integrada com equipamento (UTM) Unified Threat Management, possibilitando a execução de múltiplas funções de segurança em um único dispositivo: firewall, prevenção de intrusões de rede, antivírus, VPN, filtragem de conteúdo, balanceamento de carga e geração de relatórios informativos e gerenciais sobre a Rede de Dados, **conforme especificações constantes do Termo de Referência**
- 1.2 A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual.
- 1.3 Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma



diversa estabelecer este contrato, o Edital e seus Anexos, referentes ao **PREGÃO nº 90004/2024** e a proposta comercial formulada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço.
 - 2.1.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 2.3. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a SPObras poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A implantação da solução de hardware e software deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias da contratação, mediante entrega de cronograma, detalhando as fases do projeto de implantação, conforme descrito no Termo de Referência. Esse cronograma deverá ser aprovado pelo SPOBRAS, sendo a implantação iniciada somente após esta aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais), na data base de junho/2024, para o período de 36 meses, conforme descrição detalhada nos anexos da proposta parte integrante deste contrato, valor composto de:
 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de um link dedicado de 300Mbps para acesso à internet, **valor mensal** de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).
 - Serviço de Segurança MSS (Managed Security Services), contemplando serviços de instalação, configuração, manutenção, suporte técnico local e remoto, monitoramento e gerenciamento na modalidade 24x7x365, **valor mensal** de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).
 -
- 4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão remuneradas com recursos próprios da SPObras.



- 4.3. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas, ficando certo e ajustado que não caberá à **SPObras** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

- 5.1.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento do pagamento mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês do pagamento, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

- 5.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

- 6.1. SLO (Service Level Objectives - Objetivos de Nível de Serviço) para serviços gerenciados
- 6.2. Os SLO's serão estabelecidos de acordo com a severidade do incidente ocorrido, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A) DA CONTRATADA:

- 7.1. Garantir à SPObras as condições de prestação dos serviços contratados, conforme especificações constantes no Termo de Referência e/ou da Proposta, durante toda a vigência do presente Contrato;



- 7.2. Efetuar, sempre que necessário, a devida manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de sua propriedade, ou sob sua responsabilidade nos termos do presente Contrato, necessários ao regular funcionamento dos serviços prestados à SPObras;
- 7.3. A CONTRATADA deverá comunicar à SPObras, com 01 (uma) semana de antecedência, quando as manutenções efetuadas ocasionarem interrupção ou degradação dos serviços prestados;
- 7.4. Atender às reclamações da SPObras, relativas a falhas ou degradações dos serviços. Para efeitos do presente Contrato, será considerada indisponibilidade (“Indisponibilidade”) a paralisação ou degradação do serviço que impossibilite seu uso pela SPObras, conforme os parâmetros de disponibilidade estabelecidos abaixo:
 - a) Interrupções em que a CONTRATADA não tenha sido acionada pela SPObras para reparar os serviços afetados.
 - b) Interrupções dos serviços provocadas por causas imputáveis à SPObras;
 - c) Interrupções programadas para manutenção preventiva, desde que previamente informada à SPObras, conforme item 7.3 do presente Contrato;
 - d) Interrupções mutuamente definidas pelas Partes;
 - e) Interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior.
 - f) A contagem do período de Indisponibilidade terá início com a abertura de um chamado, sendo encerrada por ocasião da baixa de referido chamado quando da conclusão do reparo.
- 7.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de contratação, durante todo o período deste Contrato.
- 7.6. Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do Termo de referência que integrou o instrumento convocatório.
- 7.7. Emitir Nota(s) Fiscal dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à SPObras. A Nota Fiscal deverá ser mensal, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.
- 7.8. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da SPObras ou de seus funcionários e/ou colaboradores.
- 7.9. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à SPObras ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- 7.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a SPObras.
- 7.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais, não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 7.12. Permitir à SPObras a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 7.13. A fiscalização pela SPObras não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da SPObras ou de seus agentes ou prepostos.
- 7.14. Não permitir o acesso de terceiros às informações confidenciais da outra Parte, que não seus respectivos administradores e empregados, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato; manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.
- 7.15. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela SPObras, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

B) DA SPObras

- 7.16. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato.
- 7.17. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 7.18. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

- 8.1. A CONTRATADA efetuará todas as exigências de supervisão da Cláusula Nona do Termo de Referência.
- 8.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA.



- 8.3. O representante da **SPObras**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.
- 8.4. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **SPObras**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.
- 8.5. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 8.6. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a **SPObras** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 8.7. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO

- 9.1. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, o demonstrativo dos serviços medidos nos valores previstos conforme item 4.1, que deverão ser protocolizadas, obrigatoriamente, até o segundo dia útil do mês.
- 9.1.1. **Protocolo físico:** Os documentos podem ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 9.1.2. **Protocolo eletrônico:** inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de



resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

- 9.2. A SPObras poderá efetuar contestação dos débitos constantes na nota fiscal de serviços, referente ao Serviço de Segurança MSS (Managed Security Services), da instalação, da configuração, da manutenção, do suporte técnico local e remoto, do monitoramento e gerenciamento na modalidade 24x7x365, sendo constatado quaisquer divergências/incorrecções a CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorrecções de valores, deverá emitir nova nota fiscal.
- 9.3. Caso a CONTRATADA atrase a entrega do Demonstrativo dos Serviços e/ou a entrega dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento cumulativamente, não cabendo a CONTRATADA, por esse motivo, qualquer direito à indenização.
- 9.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida contendo no mínimo, as seguintes informações:
- Número deste Contrato;
 - Objeto deste Contrato; e
 - Período dos serviços.
- 9.3.2. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a guia DARF (INSS) acompanhada da DCTF Web Declaração Completa e Recibo, e Guia FGTS Digital, correspondente ao mês de execução dos serviços.
- 9.4. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais de Serviços.
- 9.5. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do protocolo da Nota Fiscal.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 9.6.1. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.



- 9.7. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 9.8. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 9.9. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da SPObras por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº13.303/16, e artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às multas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e às seguintes multas:
- 11.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;
- 11.1.2. Multa dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;



- 11.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;
- 11.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.1.5. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 11.1.6.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº. 13.303/16 e do artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018.
- 11.1.7. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, além da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total do ajuste.
- 11.1.7.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº. 13.303/16, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.1.7.2. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 11.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 11.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 11.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018, alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02.



- 11.5. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018.
- 11.6. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 11.7. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Art.82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Seção V, art.152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos no artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimentos necessários para execução do objeto deste contrato **até o limite de 30%** (trinta por cento) do valor contratual, observado o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e parte integrante deste Contrato, condicionada à análise e autorização escrita da SPObras, formalizada pôr Termo de Aditamento.
- 13.1.1. A contratada deverá apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, capacidade econômico-financeira e a qualificação-técnica necessária a execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado
- 13.1.2. Caso haja a terceirização da execução desses serviços, não haverá qualquer relação contratual e/ou obrigações entre a SPObras e a(s) empresa(s) especializada(s), permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) empresa(s) especializada(s) contratada(s), bem como responder perante à SPObras pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao(s) serviço(s) técnico(s) especializado(s) terceirizado(s)., observada as disposições do Anexo I – Termo de Referência.

Johns
Assessor
SPObras



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.

15.1.1 A liberação da Garantia está condicionada à quitação do prêmio da Garantia Contratual. A não comprovação da quitação do prêmio postergará o prazo de pagamento da medição sem qualquer direito a correções dos valores.

15.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada.

15.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.

15.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.

15.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 116, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018.

15.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.



16.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, 13 de agosto de 2024.

SPObras:

DIEGO VIACELLI CABRAL
Diretor Administrativo e Financeiro

JORGE BAYERLEIN
Diretor de Projetos

CONTRATADA:

DocuSigned by
MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA
Assinado por: MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA:09767402659
CPF: 09767402659
Data/Hora da Assinatura: 26/07/2024 | 14:36:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5

MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA
Consultor de Venda Governo

DocuSigned by
DAVIDSON OLIVEIRA FAGUNDES
Assinado por: DAVIDSON OLIVEIRA FAGUNDES:01710929818
CPF: 01710929818
Data/Hora da Assinatura: 26/07/2024 | 17:05:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONLINE RFB v5

DAVIDSON OLIVEIRA FAGUNDES
Coordenador Nacional Governo